

## LEI Nº 4.203 DE 18 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o  
Município de  
Getúlio Vargas,  
através do Poder  
Executivo, a  
instituir  
contribuição de  
melhoria na forma  
que especifica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** . Fica o Município de Getúlio  
Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a  
instituir contribuição de melhoria incidente na obra de infra-  
estrutura urbana a ser implantada na Rua Irmão Gabriel Leão,  
trecho compreendido entre as Ruas José Cortese e Guaíba,  
constituída de reperfilagem de CBUQ.

Parágrafo único - A fixação da zona de  
influência da obra pública em referência, os coeficientes de  
participação dos imóveis nele situados, bem como os demais  
elementos exigidos pelo art. 87 e arts. 89 e seguintes do  
Código Tributário Municipal vigente - Lei Municipal nº 1.870, de  
29 de dezembro de 1989, serão objeto de edital, publicado na  
forma usual, com a abertura e registro de procedimento  
administrativo-tributário próprio pelo setor competente da  
Municipalidade.

**Art. 2º** . O custo da obra a ser ressarcido  
pela contribuição de melhoria será objeto de parcelamento em  
até 36 (trinta e seis) meses, sem carência, com a incidência  
dos acréscimos legais.

**Art. 3º** . As despesas resultantes da  
execução da presente Lei correrão por conta de dotações  
orçamentárias consignadas.

**Art. 4º** . Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de  
junho de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração